



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. ANDRÉ COSTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

DESPACHO:

15/05/2006 - (APENSE-SE À(AO) PEC-303/2004. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados



PEC 540/2006

Autor: André Costa

Data da Apresentação: 27/04/2006

Ementa: Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Apense-se à(ao) PEC-303/2004.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Em 15/05/2006


ALDO REBELO
Presidente



540

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006

(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. _____ 85

.....

.....

.....

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção do inciso VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Observa-se, desde a implantação do presidencialismo no Brasil, uma longa e quase ininterrupta história de crises políticas, enlaçada por convulsões sociais, golpes e guerras civis. A ocorrência de crises, em verdade, é intrínseca à atividade política, sendo mesmo seu vício incurável. Neste ponto, importa menos o regime político afeito à uma nação e mais a capacidade desta em sustentar um quadro político-institucional capaz de salvaguardar suas ambições maiores do caráter desestabilizador e por vezes mesquinho das crises políticas.

Caro à sociedade moderna, portanto, é a maneira como suas instituições públicas respondem aos reiterados momentos de instabilidade política e o quanto se comprometem com a sustentação da ordem democrática. No Brasil dos últimos 50 anos – do suicídio de Getúlio Vargas ao Presidente Lula, passando pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, a deposição do Presidente João Goulart e o impedimento do Presidente Fernando Collor -, raros foram os momentos de estabilidade política e institucional. Com altíssimo custo social, essas crises têm entorpecido o horizonte de nação livre e próspera, bem como prejudicado sobremaneira o ideal de construção da sociedade justa.

Nesse contexto, as crises deixam de ser meras ocorrências naturais para





tornarem-se a fonte maior da deformação de um projeto societário. Eis que a Constituição *cidadã* de 1988, neste ponto, pouco logrou em imunizar a nação brasileira daquele flagelo. Se o regime parlamentarista parte de uma distinção de funções, mas estabelece uma interdependência entre o Legislativo e Executivo, o presidencialismo clássico se apegava à rigorosa independência entre os três poderes, como definido por Montesquieu, em o Espírito das Leis. A Constituição Federal, no entanto, ao criar o instituto das **medidas provisórias**, de forte inspiração parlamentarista, solapou o equilíbrio entre os Poderes ao concentrar nas mãos do Executivo uma atribuição inerente ao Legislativo – o que não possui correlato em nenhuma outra república presidencialista.

Neste ambiente histórico de recorrente instabilidade sistêmica, floresce largamente a firme disputa do poder pelo poder, em que o embate de orientações ideológicas ou programáticas - se presente nos palanques eleitorais - não possui relação direta com a alternância dos governos. A máxima popular no Brasil imperial de que “nada mais conservador do que um liberal no poder e nada mais liberal do que um conservador na oposição” encontrou solo fértil em nossa República e reproduz-se faceira e lépida na atualidade. Em regra, resta aos eleitores assistirem “bestializados” o desprezo oficial pela delegação de seu voto, de sua confiança; não obstante sabe-se que nada apequena mais a democracia que o programa de governo traído pelo governante.

Nesse sentido, é urgente e imperioso restabelecer o equilíbrio entre os Poderes, bem como prover ao presidencialismo brasileiro um instrumento adequado para o trato das crises político-administrativas, sem que o país e a sociedade paguem o alto preço da inércia, ineficiência ou omissão das instituições republicanas, nem padeçam longamente da falta de visão estratégica e compromisso programático de seus gestores.





Paradoxalmente, se as medidas provisórias fortaleceram o mando discricionário em nosso presidencialismo, provém uma vez mais do regime parlamentarista a inspiração maior para a necessária convivência com as crises de governabilidade. Com efeito, o instituto do **voto de desconfiança**, em que a maioria absoluta do parlamento destitui o chefe de governo e seu gabinete por rejeição ao seu programa de governo e política geral, ou qualquer assunto de interesse nacional - amplamente difundido entre os países desenvolvidos -, tem-se revelado um instrumento de rápido e invejável equacionamento dos grandes dilemas administrativos e impasses político-institucionais. A destituição da chefia de um governo dá-se assim segundo um entendimento bem mais amplo do que seria a “confiança” depositada em um governante, muito além das questões éticas já contempladas no artigo 85 da Constituição Federal e que, em nosso ordenamento jurídico, constituem a única forma de **impedimento** do presidente da República.

Na presente proposta de emenda à Constituição, enfatiza-se, pois, a oportunidade de se agraciar a Carta Magna de 1988 com semelhante preceito estabilizador. Em consonância com sua firme diretriz presidencialista, no entanto, a PEC não atribui ao Poder Legislativo a instância última para os efeitos práticos do voto de desconfiança, ou seja, o impedimento do presidente da República. O Legislativo, em suas duas casas, como representante da vontade do povo e dos interesses da Federação, é, nesta proposta de emenda à Constituição Federal, tão-somente o órgão originário da ação de desconfiança, posteriormente confirmada ou rejeitada por referendo popular.

Ainda com respeito a nossa tradição presidencialista, a PEC assegura o decurso mínimo de 01 ano da posse do presidente da República para a apreciação, no Congresso Nacional, do voto de desconfiança. Este interregno faz-se necessário diante da nossa cultura eleitoral e pluralista, que não raro





impõe ao presidente eleito um quadro partidário hostil a sua orientação e defesa programática.

A aprovação desta PEC em muito combaterá o flagelo da inoperância administrativa e da fraude política, que frustram e traem a confiança dos eleitores brasileiros - fonte e destino de todo poder -, tornando-os pró-ativos e não mero expectadores das agruras da vida política nacional. Diferentemente do regime parlamentarista, em que a confiança é delegada ao chefe de governo diretamente pelo parlamento, no presidencialismo brasileiro esta se dá, de forma tácita, quando do apoio majoritário da sociedade manifesto nas urnas à proposta do presidente eleito. Nesse sentido, tendo em vista que no presidencialismo o Chefe de Estado é igualmente o Chefe de Governo, a PEC propõe a vinculação da vontade do Presidente da República à vontade popular durante todo seu mandato, mantendo o Congresso Nacional indelegável vigília sobre a observância deste pacto.

De sua aprovação resultará igualmente a humanização da figura do presidente da República, que não figurará mais como um “salvador-da-Pátria”, como historicamente concebido, mas um chefe de Governo eficiente e respeitoso da vontade popular. O Brasil, detentor de uma das maiores dívidas sociais do planeta, tem uma pressa inadiável pela união de seus *brasis* e, neste sentido, a Constituição Federal deve oferecer mecanismos para se resguardar as razões de Estado e os anseios do povo brasileiro contra a eventualidade de administrações frágeis, inoperantes e incoerentes com seu programa de governo.

27 ABR 2006

Sala de Sessões em , abril de 2006.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **ANDRÉ COSTA**



Deputado André Costa



8B0590BB33



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposição

Mem. nº 80/2006/Serap

Brasília, 8 de maio de 2006

Ao Senhor Secretário-Geral
Assunto : **Conferência de assinaturas de deputados**

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 540, de 2006, do Senhor Deputado André Costa e outros, que "Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica", **contém** número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas Confirmadas
006 Assinaturas Não Conferem
002 Assinaturas Repetidas

Atenciosamente,


RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECAP(SGM)

08/05/2006
16:04

Relatório de Verificação de Apoioamento

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 540/06

Proposição: PEC-540/2006

Autor da Proposição: ANDRÉ COSTA

Data de Apresentação: 27/4/2006 11:44:00

Ementa: Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	179
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PFL	DF
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Alice Portugal	PCdoB	BA
4	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
5	André Costa	PDT	RJ
6	André Figueiredo	PDT	CE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Anselmo	PT	RO
9	Antonio Cambraia	PSDB	CE
10	Antonio Cruz	PP	MS
11	Antonio Joaquim	PSDB	MA
12	Ariosto Holanda	PSB	CE
13	Armando Abílio	PSDB	PB
14	Babá	PSOL	PA

15 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
16 Betinho Rosado	PFL	RN
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Carlos Batata	PFL	PE
19 Carlos Dunga	PTB	PB
20 Carlos Nader	PL	RJ
21 Carlos Santana	PT	RJ
22 Celcita Pinheiro	PFL	MT
23 César Medeiros	PT	MG
24 Cezar Schirmer	PMDB	RS
25 Chicão Brígido	PMDB	AC
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PL	PR
28 Coriolano Sales	PFL	BA
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
31 Dr. Rosinha	PT	PR
32 Edir Oliveira	PTB	RS
33 Edmar Moreira	PFL	MG
34 Edmundo Galdino		
35 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
36 Eduardo Sciarra	PFL	PR
37 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
38 Eliseu Padilha	PMDB	RS
39 Eliseu Resende	PFL	MG
40 Enio Bacci	PDT	RS
41 Enio Tatiko	PTB	GO
42 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
43 Érico Ribeiro	PP	RS
44 Félix Mendonça	PFL	BA
45 Fernando de Fabinho	PFL	BA
46 Fernando Diniz	PMDB	MG
47 Fernando Gonçalves	PTB	RJ
48 Francisco Appio	PP	RS
49 Francisco Dornelles	PP	RJ
50 Francisco Garcia	PP	AM
51 Francisco Rodrigues	PFL	RR
52 Francisco Turra	PP	RS
53 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
54 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
55 Givaldo Carimbão	PSB	AL
56 Gonzaga Mota	PSDB	CE
57 Gonzaga Patriota	PSB	PE
58 Gustavo Fruet	PSDB	PR

59 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
60 Henrique Afonso	PT	AC
61 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
62 Herculano Anghinetti	PP	MG
63 Homero Barreto	PTB	TO
64 Humberto Michiles	PL	AM
65 Iberê Ferreira	PSB	RN
66 Ildeu Araujo	PP	SP
67 Iris Simões	PTB	PR
68 Ivo José	PT	MG
69 Jaime Martins	PL	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jefferson Campos	PTB	SP
72 João Correia	PMDB	AC
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Tota	PP	AC
75 Joaquim Francisco	PFL	PE
76 Jorge Boeira	PT	SC
77 José Militão	PTB	MG
78 José Múcio Monteiro	PTB	PE
79 José Priante	PMDB	PA
80 José Thomaz Nonô	PFL	AL
81 Josué Bengtson	PTB	PA
82 Jovair Arantes	PTB	GO
83 Juíza Denise Frossard	PPS	RJ
84 Júlio Cesar	PFL	PI
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Júnior Betão	PL	AC
87 Leodegar Tiscoski	PP	SC
88 Leonardo Mattos	PV	MG
89 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90 Leonardo Vilela	PSDB	GO
91 Luciana Genro	PSOL	RS
92 Luciano Castro	PL	RR
93 Luciano Zica	PT	SP
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Manato	PDT	ES
99 Maninha	PSOL	DF
100 Marcelino Fraga	PMDB	ES
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Marcelo Teixeira	PSDB	CE

103 Marcondes Gadelha	PSB	PB
104 Marcus Vicente	PTB	ES
105 Mário Heringer	PDT	MG
106 Mário Negromonte	PP	BA
107 Maurício Quintella Lessa	PDT	AL
108 Maurício Rabelo	PL	TO
109 Mauro Benevides	PMDB	CE
110 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
111 Miguel de Souza	PL	RO
112 Milton Barbosa	PSC	BA
113 Milton Monti	PL	SP
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR
115 Moraes Souza	PMDB	PI
116 Mussa Demes	PFL	PI
117 Nélio Dias	PP	RN
118 Nelson Bornier	PMDB	RJ
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Proença	PPS	RS
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neuton Lima	PTB	SP
124 Nilson Pinto	PSDB	PA
125 Nilton Baiano	PP	ES
126 Nilton Capixaba	PTB	RO
127 Oliveira Filho	PL	PR
128 Osmânio Pereira	PTB	MG
129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
131 Osvaldo Reis	PMDB	TO
132 Pastor Frankembergen	PTB	RR
133 Pastor Reinaldo	PTB	RS
134 Paulo Baltazar	PSB	RJ
135 Paulo Feijó	PSDB	RJ
136 Paulo José Gouvêa		
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Philemon Rodrigues	PTB	PB
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Reinaldo Gripp	PL	RJ
144 Renato Casagrande	PSB	ES
145 Ricardo Barros	PP	PR
146 Ricardo Izar	PTB	SP

147 Rodrigo Maia	PFL	RJ
148 Romel Anizio	PP	MG
149 Romeu Queiroz	PTB	MG
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Salvador Zimbaldi	PSB	SP
152 Sandes Júnior	PP	GO
153 Sandro Mabel	PL	GO
154 Sandro Matos	PTB	RJ
155 Sebastião Madeira	PSDB	MA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Silvio Torres		
159 Socorro Gomes	PCdoB	PA
160 Takayama	PMDB	PR
161 Vanderlei Assis	PP	SP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PRB	RJ
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Wagner Lago	PDT	MA
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Wellington Roberto	PL	PB
168 Wladimir Costa	PMDB	PA
169 Xico Graziano	PSDB	SP
170 Zé Lima	PP	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	B. Sá	PSB	PI
2	Edinho Bez	PMDB	SC
3	Eunício Oliveira	PMDB	CE
4	Jair de Oliveira	PMDB	ES
5	Pedro Novais	PMDB	MA
6	Tatico	PTB	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG	1
2	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Moraes Sousa Gabinete: _____ Assinatura: Moraes Sousa

Parlamentar: Dr. Francisco Gonçalves Gabinete: _____ Assinatura: Francisco Gonçalves

Parlamentar: Leão Mendonça Gabinete: _____ Assinatura: Leão Mendonça

Parlamentar: Edmar Moreira Gabinete: _____ Assinatura: Edmar Moreira

Parlamentar: Henrique Ed. Silva Gabinete: _____ Assinatura: Henrique Ed. Silva

Parlamentar: Salvador Zumbado Gabinete: _____ Assinatura: Salvador Zumbado

Parlamentar: Nilton Bieiro Gabinete: _____ Assinatura: Nilton Bieiro

Parlamentar: Osmanio Pereira Gabinete: _____ Assinatura: Osmanio Pereira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Luiz Lima Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Amaurício Rabelo Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Francisco Coura Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Arlete Helanda Gabinete: 575 Assinatura: _____

Parlamentar: Osmar Sena Aguiar Gabinete: 845 Assinatura: _____

Parlamentar: Dalz Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Mauro Benedito Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Francisco Coura Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: João Bengtson Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Marcelo Ortiz Gabinete: 251 Assinatura: _____

Parlamentar: Pedro Henrique Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: João Luiz Gabinete: _____ Assinatura: Vanderley Aires

Parlamentar: Leodgard Eucke Gabinete: 254 Assinatura: _____

Parlamentar: Jose Nacio Pontes Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Iris Soares Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Moacir Micheletto Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Alberto Fraga Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Mendes R. Filho Gabinete: 222 Assinatura: _____

Parlamentar: Gonzaga Mello Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Luciano Castro Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Silva Brasileiro Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Pedro Chaves Gabinete: 406 Assinatura: _____

Parlamentar: Alcissa Jasses Gabinete: 712 Assinatura: _____

Parlamentar: Eduardo Barba Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Estimar Nême Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Searclo Guiana Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Renaldo Betão Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Paulo Baltazar Gabinete: 515 Assinatura: _____

Parlamentar: TAKAYAMA Gabinete: 583 Assinatura: _____

Parlamentar: Daniel Almeida Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Serviano Alves Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Renate Casagrande Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral :

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: João Martins Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: B. Sá Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Fernando Coutinho Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Marcelino Fraga Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Helmiro Ribeiro Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Jefferson Campos Gabinete: 341 Assinatura: _____

Parlamentar: João Correia Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Dr. Francisco Gonçalves Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Spí E Thomaz Dreno Gabinete: 815 Assinatura: _____

Parlamentar: Wellington Roberto Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Carlo Batista Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Vilmar Rocha Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Mario Regimento Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Julio Cesar Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Silvio Torres Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Edmundo Gilma Gabinete: 839 Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Leonardo Piccini Gabinete: 325 Assinatura: Leonardo Piccini

Parlamentar: Emo Galvão Gabinete: 911 Assinatura: _____

Parlamentar: Zicente Almeida Gabinete: 603 Assinatura: _____

Parlamentar: Oliveria Lillo Gabinete: 635 Assinatura: _____

Parlamentar: Rodrigo Maia Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Gustavo Inet Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Amílcar Gomes Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Nelson Erad Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Herculano G. Magalhães Gabinete: 241 Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: [assinatura] Gabinete: 228 Assinatura: Cezar Schin Mer

Parlamentar: Ramundo G. Mota Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Luiz Carlos Berra Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Marcos de Padella Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Luiz C. Hauly Gabinete: 220 Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Jovair Soares Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Alex Langiano Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: João Telo Gabinete: 65C Assinatura: João Telo

Parlamentar: Nelson Meurer Gabinete: 916 Assinatura: Nelson Meurer

Parlamentar: Nélcio Dias Gabinete: Assinatura: Nélcio Dias

Parlamentar: Antonio Cruz Gabinete: Assinatura: Antonio Cruz

Parlamentar: Chico Alencar Gabinete: Assinatura: Chico Alencar

Parlamentar: Paulo Sérgio Gabinete: Assinatura: Paulo Sérgio

Parlamentar: João Magalhães Gabinete: Assinatura: João Magalhães

Parlamentar: Nilton Capixaba Gabinete: Assinatura: Nilton Capixaba

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Maurício Quintella Gabinete: 941 Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Renaldo Lypp Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Gilberto Nascimento Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Leonardo Sabino Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Sandro Mabel Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: José Militão Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Leonardo Piccini Gabinete: 325 Assinatura: [assinatura]

Parlamentar: Luiz Batemort Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Romel Pinheiro Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Iberê Ferraz Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Ricardo Barros Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Emivaldo Ribes Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Jair Bolsonaro Gabinete: 482 Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Julio Velardo Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Enio Bora Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Francisco Appen Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Sandes Jr Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Maurício Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Sebastião Mendes Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Bonifácio Indrade Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: [Assinatura] Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Nelson Marquezelli Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Antonio Cambias Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Rui Antonio Gabinete: 945 Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: JOSÉ PRIANTE Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Ivo José Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Anselmo Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Sacorro Gomes Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Rubens Thomaz Gabinete: 501 Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Imirim Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Chico da Rocha Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Sandro Motta Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Dr. Rosinha Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Francisco Jamelli Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Wladimir Costa Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: MIKTON BARBOSA Gabinete: 422 Assinatura: _____

Parlamentar: Chicão Brígido Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Betinho Rosado Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Leuciana Fica Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Geidel Vieira Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Denise Iressand Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Henrique Honorato Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Fr Betão Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Carla S. Nasser Gabinete: 533 Assinatura: _____

Parlamentar: _____ Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: _____ Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: _____ Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: _____ Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Imeninda Gabinete: 216 Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Barato Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Paulo José Gouveia Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Xico Graiziano Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Roberto Coimbra Gabinete: 438 Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Nelson Bonner Gabinete: 576 Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Carlos Jung Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]

Parlamentar: Romeu Luiz Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Jorge Bieira Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Humberto Michiles Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Homero Barreto Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Benjamin Maranhão Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: André Liguoretti Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Wagner Lago Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Cesar Medeiros Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Carlos Santana Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Guilherme Lima Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Newton Lima Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Miguel Sousa Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Antonio Joaquim Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Pedro Novais Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Coatice Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Waldemir Mota Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Alice Portugal Gabinete: 48 Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime do inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Marco Vicente Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Luciana Genro Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Sair Oliveira Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Pompeu de Mattos Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Ricardo Izar Gabinete: 634 Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Eduardo Soraia Gabinete: 433 Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Elisa Rezende Gabinete: 204 Assinatura: [Assinatura] C

Parlamentar: Enrico Ribero Gabinete: 741 Assinatura: [Assinatura] C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85 _____

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Ubirajara Reis Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Nelson Pinto Gabinete: 527 Assinatura: _____

Parlamentar: Genazaga Patriota Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Joaquim Francisco Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Nelson Proença Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Leonardo Matos Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Milton Monte Gabinete: _____ Assinatura: _____

Parlamentar: Guimarães Gabinete: _____ Assinatura: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Leonardo Vill Gabinete: 334 Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Renato Junior Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Euseu Padilha Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Mário Heringer Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Adelman Rodrigues Gabinete: 226 Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Pastor Frankleleg Gabinete: 577 Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Leleita Pinheiro Gabinete: 528 Assinatura: [Assinatura] ✓

Parlamentar: Nelson Zonta Gabinete: _____ Assinatura: [Assinatura] ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2006
(Do Deputado Federal André Costa e outros)

Altera os artigos 85 e 86 da Constituição Federal, com o fim de instituir o Voto de Desconfiança contra o Presidente da República, para a hipótese que especifica.

Art. 1º O artigo 85 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos, com a devida renumeração dos demais:

“Art. 85

VIII – a confiança popular na execução do programa de governo, manifesta no pleito eleitoral ;

§ 1º No crime dos inciso VIII, o processo somente poderá ser instaurado após o decurso de 1 (um) ano, contado a partir da posse do Presidente da República, por voto da maioria absoluta do Congresso Nacional, estando a perda do mandato presidencial sujeita a referendo popular.

§ 2º Os crimes descritos neste artigo serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, conforme sua natureza.”

Art. 2º. O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, **com exceção dos incisos VIII do artigo 85 desta Constituição**, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Art. 3º. Esta emenda passar a vigorar na data de sua publicação.

Parlamentar: Valdeir Gabinete: _____ Assinatura: Isvaldo Reis ✓

Parlamentar: Amendo Gabinete: 805 Assinatura: ALM V ✓

Parlamentar: Edmundo Bez Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura] ✓

Parlamentar: EDIR OLIVEIRA Gabinete: 705 Assinatura: [assinatura] ✓

Parlamentar: Conelano Sales Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura] ✓

Parlamentar: Servando Gonçalves Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura] ✓

Parlamentar: Inacacio Rodrigues Gabinete: 309 Assinatura: [assinatura] ✓

Parlamentar: Isvaldo Bidch Gabinete: _____ Assinatura: [assinatura] ✓

	Designado Relator, Dep. Osório Adriano (PFL-DF)
11/11/2004	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) Parecer do Relator, Dep. Osório Adriano, pela rejeição. 
17/11/2004	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
19/11/2004	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Recebimento pela CAPADR.
22/11/2004	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Designado Relator, Dep. Dr. Rodolfo Pereira (PDT-RR)
22/11/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio publicado no DCD de 23/11/04, Pag 50284 Col 01, Letra A. 
23/11/2004	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 24/11/2004
3/12/2004	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/3/2005	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Parecer do Relator, Dep. Dr. Rodolfo Pereira (PDT-RR), pela aprovação. 
1/6/2005	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Assis Miguel do Couto, Orlando Desconsi e Xico Graziano
8/6/2005	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Encaminhado à CFT através da guia de Remessa (GR/CAPADR) nº 9/2005.
8/6/2005	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Encaminhamento de parecer à CCP para publicação.
8/6/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Proposição recebida para publicação.
8/6/2005	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebimento pela CFT.
15/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido Ofício nº 433/2005, da CAPADR, transferindo ao Plenário a competência para apreciar este Projeto, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de mérito, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea "g" do RICD. 
15/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
16/8/2005	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Designado Relator, Dep. João Magalhães (PMDB-MG)

16/6/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Luiz Carlos Santos (PFL-SP), pela admissibilidade. 
-----------	--

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)